



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025**

Município de Tucunduva  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social  
Tipo de julgamento: menor preço por item  
Modo de disputa: aberto  
**Orçamento divulgado**

**Edital de pregão eletrônico visando a contratação de seguros veicular e de passageiros.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, tendo por objetivo a contratação de seguro veicular e de passageiros, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) (SISTEMA PREGÃO ONLINE BANRISUL), no dia **22 (vinte e dois) de maio de 2025, às 9h (nove horas)**, podendo as propostas serem enviadas até às 09h (nove horas), sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

<b>Evento</b>	<b>Data</b>
Publicação do Edital	05/05/2025
Data/hora limite para recebimento de propostas	22/05/2025, às 9h
Data/hora da abertura das propostas	22/05/2025, às 9h
Data/hora início da disputa	22/05/2025, às 9h10.

## **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) seguradora(s) para cobertura de seguro veicular e de passageiros, visando atender 10 (dez) veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Tucunduva, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e minuta de contrato (Anexo IV) deste edital.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.1.1.** Os representantes de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar no sistema [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) (SISTEMA PREGÃO ON-LINE BANRISUL), em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nesta categoria.

## **2.2. DAS VEDAÇÕES**

**2.2.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**2.2.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 2.2.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.2.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,



## **MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**

Rio Grande do Sul

de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**2.3.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas nos seguintes sítios eletrônicos: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) e <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/> .

**2.4** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.4.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.4.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.4.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.4.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.4.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E OUTROS EVENTUAIS DOCUMENTOS**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico (SISTEMA PREGÃO ONLINE BANRISUL), até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4., deste Edital.

**3.2.** Eventuais declarações que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico (sem interferência do pregoeiro), deverão ser realizadas via sistema.

**3.3.** Outros eventuais documentos adicionais/complementares (que necessitem upload no sistema), necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período, desde que seja solicitada a prorrogação durante o transcurso do prazo original.

### **4. PROPOSTA**



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital. OBS: Caso na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 dias.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a **indicação completa do item ofertado e valor da franquia**, bem como, com a indicação dos valores unitários e totais dos itens (registrar de acordo com as disposições do sistema), englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.2.1.** Eventuais dúvidas relacionadas a proposta, poderão ser sanadas pelo pregoeiro através do CHAT, via sistema.

**4.3.** Os licitantes não serão obrigados a realizar o upload (envio através do sistema eletrônico) da sua proposta inicial junto com registro de suas propostas no sistema eletrônico, porém, deverão apresentar sua proposta final conforme item 4.4, abaixo.

**4.4.** Após a fase de lances e negociação, será aberto prazo de até 120 (cento e vinte) minutos para que a empresa vencedora envie (realize o upload no sistema PREGÃO ONLINE BANRISUL) a proposta final **adequada ao lance final**, devidamente identificada e preferencialmente assinada. **OBS:** Enviar a proposta final (realizar o upload) em cada item vencido pela empresa (será aceita a proposta consolidada com todos os itens vencidos pela empresa desde que esteja inserida em cada item).

**OBS:** Após a fase de lances e negociação serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor de referência, referente a cada item.

## 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os documentos de habilitação listados a partir do item 5.2., deste edital, em até 120 (cento e vinte) minutos, quando solicitado pelo pregoeiro, observando os seguintes requisitos:

**a) A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou pela apresentação de declaração de autenticidade por advogado, devidamente constituído, sob sua responsabilidade pessoal.**

**b) Os documentos de habilitação devem estar disponíveis em cada item vencido pela empresa.**

## 5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

a.1) Tratando-se de MEI – Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E TÉCNICA**

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal (prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais<sup>1</sup> administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Comprovante de regularidade perante a fazenda estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. **OBS: No caso do estado do licitante possuir tais débitos administrados por órgãos separados (Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado - PGE), ex: Estado de São Paulo; o licitante deverá apresentar certidão referente a ambos, ou seja, débitos não inscritos em dívida ativa (emitida pela Fazenda Estadual), e referente aos débitos inscritos em dívida ativa (emitida pela PGE);**

e) Comprovante de regularidade perante a fazenda municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

---

<sup>1</sup> Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante a União.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão emitida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação;

#### **5.4. DECLARAÇÕES**

**5.4.1.** Declaração formal conjunta, conforme modelo Anexo III, contendo as seguintes declarações:

- a) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, em conformidade com o artigo 93, da lei 8.213/1991 e artigo 63, inciso IV, da lei 14.133/2021 e, no caso de não se enquadrar no disposto, apresentar declaração de que não se enquadra no referido dispositivo;
- c) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **OBS: Se for o caso da empresa;**
- d) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **OBS: Se for o caso da empresa;**
- e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, o qual traz a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- g) Que os sócios e procuradores da empresa não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**OBSERVAÇÃO:** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

### 6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.4.2 deste Edital.

**6.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico (*chat*). O pregoeiro durante a troca de mensagens através do *chat*, aguardará o prazo máximo de 02 (duas) horas para resposta, com exceção da negociação, que deverá ocorrer no prazo estabelecido no item 10.2 deste edital.

**6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

### 7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances e negociação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**7.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**7.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**7.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**7.7.4.1** Os lances poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo duas casas decimais, conforme condição descrita no item 7.7.4.

**7.7.4.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**7.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.





## **MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**

Rio Grande do Sul

### **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.

**8.2.** A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

### **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam o item 5.4.1, alíneas “c” e “d”, deste Edital;

**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.4.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

### 10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** Não havendo resposta no prazo de pelo menos 10 (dez) minutos, o Pregoeiro encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**10.5.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

### 11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**11.1. Encerrada a etapa de propostas, será aberto prazo de 120 (cento e vinte) minutos para a empresa vencedora realizar o upload (envio através do sistema eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL) dos documentos de habilitação. Obs:** Caso os documentos de habilitação já estejam disponíveis para análise (já enviados através do sistema, na fase de habilitação) e vigentes (válidos), o pregoeiro poderá dar seguimento aos trâmites do certame, sem abertura do prazo de envio. Neste caso, se algum documento estiver com prazo de validade vencido, poderão ser adotados os procedimentos descritos no item 11.3 e subitens.

**OBS:** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**11.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.3.** As certidões e/ou outros documentos apresentados na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.3.1.** No momento habilitação da licitante, caso algum documento (certidões por ex.) tenha seu prazo de validade vencido após a abertura das propostas, o pregoeiro poderá verificar/consultar junto à *internet* (no caso de documentos expedidos em meio eletrônico) a situação da empresa, imprimindo e anexando ao processo o documento correspondente, em validade.

**11.3.1.1.** Caso o pregoeiro não tenha êxito em verificar a situação da empresa ou tratando-se de eventuais documentos não emitidos por meio eletrônico (cópias de documentos físicos apresentados através do sistema), que tenham seu prazo de validade vencido após a abertura das propostas, será aberto prazo de 120 (cento e vinte) minutos para a empresa vencedora realizar o upload (envio através do sistema eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL) do documento, em validade.

**11.3.2.** Sendo verificado que a empresa licitante não manteve as condições de habilitação, **esta será inabilitada.**

**11.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declarações exigidas no item 5.4.1, alíneas “c” e “d” deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1 para o envio da documentação de habilitação.

**11.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**11.7.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**12.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude dos dispostos nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente (será aberto o prazo de 20 (vinte) minutos para manifestação), sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**12.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**12.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Previamente à celebração/formalização do contrato ou prorrogação do prazo de vigência deste (se for o caso), a administração verificará:

**a)** A regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao respectivo processo.

**a.1)** Caso não seja possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, ou ainda, quando realizada a consulta e houver restrições quanto a sua emissão, será convocada a empresa, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente a documentação solicitada, em vigência.

**OBS:** No caso da *alínea* “a.1.” (acima), se a empresa não apresentar a documentação no prazo estabelecido será considerado como recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aplicando-se o disposto no item 14.7 deste edital.

**b)** Verificará a regularidade do contratado junto a Fazenda Pública do Município de Tucunduva, através do site do Município. Quando realizada a consulta e houver restrições quanto a emissão do comprovante de regularidade, será convocada a empresa, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente a documentação solicitada, em vigência. Caso a empresa não comprove a regularidade junto a Fazenda Pública do Município de Tucunduva, será considerado como recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aplicando-se o disposto no item 14.7 deste edital.

**14.2.** O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

**14.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.4.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 14.4 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO, VIGÊNCIA DA APÓLICE E REAJUSTAMENTO**

**15.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável anualmente pelo período de até 10 anos, conforme Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

**15.2.** O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses ou 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da cláusula 15.1., acima.

**15.3.** O reajustamento do valor relativo ao contrato ocorrerá através de reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA-IBGE, reduzido



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro e, sem prejuízo do desconto concedido pela seguradora a título de bônus, pela não utilização do seguro.

**15.4.** Data do orçamento estimado: 14 de fevereiro de 2025.

## **16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** Na emissão do documento fiscal pertinente à operação contratada deverão ser observadas as regras de retenção tributária constantes no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, na Lei Federal nº 9.249/1995 (art. 15), na IN RFB nº 1.234/2012, na IN RFB nº 971/2009, notadamente, o destaque da retenção de IRRF e de INSS, ou a indicação do enquadramento legal específico que dispense a retenção e demais obrigações acessórias pertinentes (declaração), **DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 767 DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

**16.2.** Os prazos e demais condições de pagamento são os estabelecidos no Termo de Referência (anexo I) e na minuta contratual (anexo IV) deste edital.

## **17. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1** Os prazos e condições de recebimento do objeto são os estabelecidos no Termo de Referência (anexo I) e na minuta contratual (anexo IV) deste edital.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**b.1)** a multa será aplicada, entre outras, nas seguintes situações:

**b.1.1)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame (documentos integrantes da proposta final (itens 4.4., deste edital) e documentos de habilitação);

**b.1.2)** não manter a proposta (desistência da proposta ou lance vencedor durante o certame), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**b.1.3)** outras situações previstas no contrato.

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**c.1)** o impedimento de licitar e contratar, citado acima, será aplicado, entre outras, na seguinte situação:

**c.1.1)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c.1.2)** dar causa à inexecução total do contrato.

**c.1.3)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**c.1.4)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d.1.1)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**d.1.2)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**d.1.3)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**d.1.4)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**d.1.5)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**18.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

**18.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.5.1.** No caso de aplicação de multa, a licitante ou contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda.

**18.5.2.** A multa citada nos itens b.1.1. e b.1.2. do item 18.2, será calculada com base no valor total do item(ns) vencidos pela licitante.

**18.5.3.** Não haverá procedimento administrativo no(s) caso(s) em que a multa citada nos itens b.1.1. e b.1.2. do item 18.2, quando calculada, seja inferior ao valor de R\$ 128,74 (cento e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**18.6.** A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**18.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**18.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.15.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**18.16.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, somente através do Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, no endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), em formulário próprio do sistema, sem exigência de credenciamento prévio ou uso de senha, e para os já credenciados também na área de acesso restrito deste portal (autenticado com a sua chave, Login).

**19.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: [www.tucunduva.rs.gov.br](http://www.tucunduva.rs.gov.br), bem como através do site: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**20.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**20.3.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**20.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.10.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**20.11.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, devidamente constituído, sob sua responsabilidade pessoal;

**20.12.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**20.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.14.** Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**20.15.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**20.16.** Faz parte deste edital os seguintes anexos:

- I- Termo de Referência, em volume separado deste edital, denominado: ANEXO\_I\_TERMO REFERENCIA\_PRE 05\_2025);
- II- Modelo de Proposta Comercial;
- III- Modelo de Declaração formal conjunta (item 5.4.1. do edital);
- IV- Minuta do Contrato;
- V- Estudo Técnico Preliminar (em volume separado deste edital, denominado: ANEXO V\_ETP\_ PRE 05\_2025).

Tucunduva/RS, 28 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo edital

\_\_\_\_\_  
Jonas Fernando Hauschild  
Prefeito Municipal

O edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025 e seus anexos, foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 – TUCUNDUVA/RS*

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

FONE/FAX CONTATO: \_\_\_\_\_

Objeto: Contratação de empresa(s) seguradora(s) para cobertura de seguro veicular e de passageiros, visando atender 10 (dez) veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Tucunduva, conforme solicitado no termo de referência e conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR DA FRANQUIA R\$	VALOR UNITÁRIO DO SEGURO R\$	VALOR TOTAL DO SEGURO R\$
1	<b>SEGURO DE VEÍCULO IVECO/CITYCLASS 70C17 PLACA: ITE8399</b>  Seguro de Veículo marca/modelo: <b>IVECO/CITYCLASS 70C17</b> Ano/Modelo: 2012/2013 Placa: ITE8399 Nº Chassi: 93ZL68C01D8441859 Nº RENAVAM: 471123668 Tipo: Ônibus Cor: Amarela Espécie: Passageiro. <b>Lotação:</b> Sec. Educação.	ano	1			
2	<b>SEGURO DE VEÍCULO I VW/15.190 EOD E.H0D ORE PLACA: IVR4864</b>  Seguro de Veículo marca/modelo: <b>VW/15.190 EOD E. HD ORE</b> Ano/Modelo: 2014/2014 Placa: IVR4864 Nº Chassi: 9532E82W5ER429837 Nº RENAVAM: 1013462057 Tipo: Ônibus Cor: Amarela Espécie: Passageiro. <b>Lotação:</b> Sec. Educação.	ano	1			
3	<b>SEGURO DE VEÍCULO VW/15.190 EOD E.H0D ORE PLACA: IVW0125</b>  Seguro de Veículo marca/modelo: <b>VW/15.190 EOD E.H0D ORE</b>	ano	1			



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

	Ano/Modelo: 2014/2014 Placa: IVW0125 Nº Chassi: 9532E82W9ER430330 Nº RENAVAM: 1015715998 Tipo: Ônibus Cor: Amarela Espécie: Passageiro. <b>Lotação:</b> Sec. Educação.					
4	<b>SEGURO DE VEÍCULO IVECO/CITYCLASS 70C17 PLACA: IUW1298</b>  Seguro de Veículo marca/modelo: <b>IVECO/CITYCLASS 70C17</b> Ano/Modelo: 2013/2013 Placa: IUW1298 Nº Chassi: 93ZL68C01D8452813 Nº RENAVAM: 586203982 Tipo: Ônibus Cor: Amarela Espécie: Passageiro. <b>Lotação:</b> Sec. Educação.	ano	1			
5	<b>SEGURO TOTAL E A TERCEIROS/AUTOMÓVEL JAZ-5B88</b>  Seguro de Veículo marca/modelo: I/M.BENZ 516SPRINTER A3 Ano/Modelo: 2021/2022 Placa: JAZ- 5B88 Nº Chassi: 8AC907855NE201105 Nº RENAVAM: 01279693140 Espécie/Tipo: Passageiro Microônibus Cor: Branca Espécie: Passageiro. <b>Lotação:</b> Sec. Educação.	ano	1			
6	<b>SEGURO DE VEÍCULO RENAULT/MASTER MBUS L3H2 PLACA: PBT6A98</b>  Seguro de Veículo marca/modelo: RENAULT/MASTER MBUS L3H2 Ano/Modelo: 2019/2020 Placa: PBT6A98 Nº Chassi: 93YMEN4XELJ987481 Nº RENAVAM: 1197759546 Tipo: Microônibus Cor: Branca Espécie: Passageiro.Sec. Saúde	ano	1			
7	<b>SEGURO DE VEÍCULO CHEV/ONIX PLUS JOY BLACK PLACA: JAV8E17</b>  Seguro de Veículo marca/modelo: CHEV/ONIX PLUS JOY BLACK Ano/Modelo: 2021/2021 Placa: JAV8E17 Nº Chassi: 9BGKD69U0MB245461 Nº RENAVAM:	ano	1			





**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

	1271689747 Tipo: Automóvel Cor: Branca Espécie: Passageiro.Sec. Saúde.					
8	<b>SEGURO DE VEÍCULO CHEVROLET/MONTANA PCIA A PLACA: IZE1C59</b> Seguro de Veículo marca/modelo: CHEVROLET/MONTANA PCIA A Ano/Modelo: 2018/2019 Placa: IZE1C59 Nº Chassi: 9BGCA8030KB140700 Nº RENAVAM: 1184522186 Tipo: Caminhonete Cor: Branca Espécie: Especial. Sed. Saúde	ano	1			
9	<b>SEGURO DE VEÍCULO I/FIAT CRONOS PREC AT PLACA: JAV7F78</b> Seguro de Veículo marca/modelo: I/FIAT CRONOS PREC AT 2021/2021 Ano/Modelo: 2016/2016 Placa: JAV7F78 Nº Chassi: 8AP359A23MU134036 Nº RENAVAM: 1271506502 Tipo: Automóvel Cor: Branca Espécie: Passageiro.Sec. Saúde	ano	1			
10	<b>SEGURO DE VEÍCULO I/FORD TRANSIT REVES 21L PLACA: JDC2D55</b> Seguro de Veículo marca/modelo: I/FORD TRANSIT REVES 21L Ano/modelo: 2024/2025 Placa: JDC2D55 Chassi: WF0GTTBF2SU016153 RENAVAM: 1408315430 Tipo: Microônibus Cor: Branca Espécie: Passageiro.Sec. Saúde	ano	1			

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**Atenção: Verifique as declarações abaixo aplicáveis a sua empresa.**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL CONJUNTA**

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 – TUCUNDUVA/RS*

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara:

- a) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, o qual traz a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- g) Que os sócios e procuradores da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Empresa.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de [...] n.º [...]

O MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, **PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.612.792/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jonas Fernando Hauschild, Prefeito Municipal, doravante denominado **PODER EXECUTIVO**, e, de outro lado, ..., inscrita no CNPJ n.º ..., com sede em ..., na ..., representada por seu sócio administrador ..., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** por meio do edital de licitação n.º 05/2025 e seus anexos, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [\_\_\_\_\_], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**1.2.** Este contrato vincula-se ao edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2025 e seus anexos, bem como à proposta comercial e outros documentos apresentados pela Contratada no referido processo licitatório, que, independentemente de sua transcrição fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) seguradora(s) para cobertura de seguro veicular e de passageiros, visando atender os veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Tucunduva, conforme proposta vencedora.

**CLAUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO (ASSISTÊNCIA)**

**3.1.** A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, cobertura de vidros.

**3.2.** A assistência estender-se-á a todo território do estado do Rio Grande do Sul, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para o serviço de cobertura, guincho ou reboque.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**3.3.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana central de comunicação para aviso de sinistro.

**3.4.** A central poderá funcionar por e-mail, telefone e serviço online com acessibilidade em todo o território nacional.

**3.5.** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

**3.6.** Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro, entretanto, encontrando-se o veículo em local de fácil acesso, tal como o perímetro da cidade de Tucunduva/RS, o prazo máximo será de 1 (uma) hora após o aviso de sinistro.

**CLAUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**4.1.** Segue abaixo, descrição e especificação dos seguros:

**ITENS 01 A 04:**

<b>VEÍCULO SEGUADO</b>	<b>VALOR DETERMINADO R\$</b>
<b>ITEM 01 - VEÍCULO PLACA ITE8399</b>	<b>93.090,00</b>
<b>ITEM 02 - VEÍCULO PLACA IVR4864</b>	<b>171.480,00</b>
<b>ITEM 03 - VEÍCULO PLACA IVW0125</b>	<b>171.480,00</b>
<b>ITEM 04 - VEÍCULO PLACA IUW1298</b>	<b>97.330,00</b>
<b>COBERTURA</b>	<b>VALOR DA INDENIZAÇÃO</b>
Casco - Cobertura compreensiva para danos parciais, perda total, incêndio e roubo.	100% (cem por cento) do valor determinado para os itens 1, 2, 3 e 4.
Danos Materiais a Terceiros	R\$150.000,00
Danos Corporais a Terceiros	R\$150.000,00
Despesas Médico Hospitalar por Passageiro Tripulante	R\$20.000,00
Acidentes Pessoais por Passageiro Tripulante - em caso de Morte ou Invalidez Permanente.	R\$50.000,00
Danos morais.	R\$20.000,00
Reposição de vidros, retrovisores, faróis e lanternas, sem franquia para acionamento do seguro.	
Assistência 24 horas com guincho (Assistência em caso de pane elétrica e acidentes em geral), sem franquia e ilimitado para todo o Estado do Rio Grande do Sul.	
<b>Tipo de Franquia: Franquia normal</b>	



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**ITENS 05 A 10:**

<b>COBERTURA</b>	<b>VALOR DA INDENIZAÇÃO</b>
Casco - Cobertura compreensiva para danos parciais, perda total, incêndio e roubo.	100% (cem por cento) da tabela FIPE para os itens 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Danos Materiais a Terceiros	R\$150.000,00
Danos Corporais a Terceiros	R\$150.000,00
Despesas Médico Hospitalar por Passageiro Tripulante	R\$20.000,00
Acidentes Pessoais por Passageiro Tripulante - em caso de Morte ou Invalidez Permanente.	R\$50.000,00
Danos morais.	R\$20.000,00
Reposição de vidros, retrovisores, faróis e lanternas, sem franquia para acionamento do seguro.	
Assistência 24 horas com guincho (Assistência em caso de pane elétrica e acidentes em geral), sem franquia e ilimitado para todo o Estado do Rio Grande do Sul.	
<b>Tipo de Franquia: Franquia normal</b>	

**4.1.1.** A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

**4.1.2.** Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros;

**4.1.3.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

**4.1.4.** Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

**4.1.5.** Queda em precipícios ou pontes;

**4.1.6.** Queda de agentes externos sobre o veículo;

**4.1.7.** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

**4.1.8.** Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

**4.1.9.** Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis, sem franquia para acionamento do seguro;

**4.1.10.** Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;

**4.1.11.** Raios e suas consequências;



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**4.1.12.** Acidentes Pessoais por Passageiros – APP

**4.1.13.** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais)

**4.1.14.** Acidente envolvendo o veículo segurado com veículo de servidores da contratante, dentro de suas dependências.

**4.1.15.** Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATADA;
- c) Serviço de Táxi: Transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado; transporte do condutor e passageiros, por roubo ou furto do veículo. Ambos sem limite de quilometragem sem ônus para a CONTRATANTE.
- d) Deverá disponibilizar carro reserva em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação pela CONTRATANTE e sua devolução somente poderá ser realizada no primeiro dia útil posterior a liberação, pela Oficina, do veículo sinistrado, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLAUSULA QUINTA – DA APÓLICE**

**5.1.** A CONTRATADA deverá emitir a apólice individual para cada veículo com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

**5.1.1.** O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;

**5.1.2.** O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;

**5.1.3.** Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo;

**5.1.4.** As apólices serão entregues a contar da data de emissão da nota de empenho, dentro do prazo especificado na cláusula sexta deste contrato;

**CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

<b>EVENTO</b>	<b>PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS</b>
Entrega da apólice	15 dias, contados da data de emissão da nota de



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

<b>EVENTO</b>	<b>PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS</b>
	empenho.
Alterações na apólice	15 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE.
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informados/documentado pela CONTRATANTE.
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio.	30 dias, contados do aviso às autoridades.

**OBS:** O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA FRANQUIA**

7.1. A franquia considerada é a normal, devendo ser observado os itens a seguir:

7.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

7.3. Os pagamentos de franquia, em caso de sinistro, serão realizados diretamente para a seguradora e somente após a entrega do veículo pela oficina reparadora.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO, FORMA E LOCAL DA ENTREGA**

8.1. Os prazos para a execução do objeto serão conforme estabelecido no anexo I (Termo de Referência) do edital de Pregão Eletrônico nº 05/2025, expedido pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Saúde, bem como, na cláusula sexta deste contrato.

8.2. As apólices deverão ser entregues em meio físico (endereço: Rua Santa Rosa nº 520 e/ou em formato digital (enviar para o e-mail: \_\_\_\_\_)).

#### **CLÁUSULA NONA – PREÇO**

9.1. O preço total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

9.2. Os preços unitários dos seguros contratados através deste contrato são os descritos abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO VEÍCULO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR DA FRANQUIA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>
-------------	-----------------------------	----------------	-------------	--------------------------	---------------------------



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

				R\$	

.....

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

**10.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária na fonte prevista na legislação aplicável.

**10.3.** Na emissão do documento fiscal pertinente à operação contratada deverão ser observadas as regras de retenção tributária constantes no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, na Lei Federal nº 9.249/1995 (art. 15), na IN RFB nº 1.234/2012, na IN RFB nº 971/2009, notadamente, o destaque da retenção de IRRF e de INSS, ou a indicação do enquadramento legal específico que dispense a retenção e demais obrigações acessórias pertinentes (declaração), **DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 767 DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

**10.4.** Demais condições de pagamento são as descritas no anexo I (Termo de Referência) do edital de Pregão Eletrônico nº 05/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSO FINANCEIRO**

**11.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA  
UNIDADE: 0602 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/RECURSOS DO MDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 2020 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR C/RECURSOS DO MDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Vínculo – 0500    Acesso – 0144

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA  
UNIDADE: 0605 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO  
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – Transporte Escolar c/Recursos do Estado  
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Vínculo – 0571.01    Acesso – 0178

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL





**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

UNIDADE: 0701 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção dos Serviços de Saúde com Recursos ASPS

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo – 0500    Acesso – 0230

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**12.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**13.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**13.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**13.4.** Dentro do prazo previsto no item **13.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** O reajustamento do valor relativo ao contrato ocorrerá através de reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA-IBGE, reduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro e, sem prejuízo do desconto concedido pela seguradora a título de bônus, pela não utilização do seguro.

**14.2.** Data do orçamento estimado: 14 de fevereiro de 2025.

**14.3.** Demais condições para reajustamento são as estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 05/2025.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCLUSÃO**



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**15.1.** Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

**15.2.** O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

**15.3.** Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 30 (trinta) dias.

**15.4.** A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta a ser indicado pelo município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;

**16.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**16.3.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;

**16.4.** Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

**16.5.** Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;

**16.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;

**16.7.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**16.8.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento/execução do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**16.9.** Cumprir com as demais obrigações constantes no edital de pregão eletrônico nº 05/2025 e seu termo de referência (anexo I) e outras previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** Comunicar a Prefeitura Municipal de Tucunduva, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**17.2.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como, da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**17.3.** A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação e conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

**17.3.1.** Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela administração, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato (Art. 137, inciso I e 104, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

**17.4.** A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

**17.5.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**17.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**17.7.** Fornecer/executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital de pregão eletrônico nº 05/2025 (e seus anexos) e deste contrato, bem como, nos termos da sua proposta.

**17.8.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**17.9.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**17.10.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**17.11.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**17.12.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**17.13.** Cumprir com as demais obrigações constantes no edital de pregão eletrônico nº 05/2025 e seu termo de referência (anexo I) e outras previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**18.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**18.4.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal, N° 757, de 24 de março de 2023, que “Regulamento as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Tucunduva, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**18.5** O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**18.6** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**18.7** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

**18.8.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**19.1.** A apólice será recebida, provisoriamente pela Secretaria de \_\_\_\_\_ (demandante) para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas neste Termo de Referência.

**19.2.** Após verificada a conformidade com as especificações técnicas, a apólice será recebida definitivamente, mediante Termo de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Secretaria de \_\_\_\_\_ (demandante), contado do recebimento provisório.

**19.3.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PENALIDADES**

**20.1.** Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

VI. A natureza e a gravidade da infração cometida.

VII. As peculiaridades do caso concreto.

VIII. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IX. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

X. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**20.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO**

**21.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**21.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**21.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**21.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**22.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do deste, podendo ser prorrogáveis anualmente pelo período de até 10 anos, conforme Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

**22.2.** O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses ou 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da cláusula 22.1., acima.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Tucunduva/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Tucunduva/RS, ... de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CONTRATANTE**

Prefeito do Município de [...]

**CONTRATADA**

Representante legal

Esta contrato foi devidamente  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do edital, na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2025, possui 40 (quarenta) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Município de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, em 28 de abril de 2025.